desde 1971

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

ESTATUTO DO CLUBE PIRATININGA DE TIRO

TÍTULO I - Do Clube e seus fins

Artigo 1º - O "Clube Piratininga de Tiro", fundado em 25.01.1971 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo e recreativo, com sede à Rua Ernesto Diogo de Faria, nº 552, Perus, São Paulo, Capital, Estado de São Paulo, CEP 05215-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 63.090.070/0001-06, compondo-se de indeterminado número de associados, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se pelo presente estatuto, e continuará a funcionar sob a mesma denominação de "CLUBE PIRATININGA DE TIRO" (CPT).

Artigo 2º - As suas finalidades são:

I - cultivar e desenvolver o esporte do tiro, obedecendo à legislação e as regulamentações existentes e a serem baixadas pelas autoridades competentes, com vistas a um aprimoramento técnico de seus associados, bem como o ensinamento e prática dos cuidados e regras de segurança necessárias ao manuseio e uso de armas de fogo e demais produtos controlados pelo Exército Brasileiro;

Parágrafo único – O CPT desenvolverá as modalidades formais e informais de tiro ao alvo, tiro ao prato, tiro às silhuetas metálicas, tiro prático, tiro defensivo e todas as modalidades olímpicas e não olímpicas existentes e que vierem a existir.

II - cultivar e desenvolver o colecionamento de armas, munições, veículos militares e acessórios correlatos, visando o lúdico e de livre escolha de seus associados bem como à preservação do patrimônio histórico nacional e internacional nessa área;

III - cultivar e desenvolver o esporte da caça amadora e esportiva como forma de exploração sustentável dos recursos naturais renováveis, bem como o abate para fins de controle populacional de espécies nativas e invasoras, obedecendo à legislação e as regulamentações a serem baixadas pelas autoridades competentes, respeitando os períodos e as espécies determinadas;

IV - cultivar e desenvolver a atividade de recarga de munições, obedecendo à legislação e as regulamentações a serem baixadas pelas autoridades competentes, com vistas a um aprimoramento técnico de seus associados, bem como o ensinamento e prática dos cuidados e regras de segurança necessárias a essa atividade, adquirindo prensas e insumos para recarga, bem como munições a serem repassados exclusivamente aos seus associados para recarga e uso em competições de tiro, mantendo em depósito adequado para esses produtos;

V – cultivar e desenvolver o esporte de tiro com arcos e balestras tendo em vista as modalidades olímpicas e as informais;

VI – cultivar e desenvolver o esporte do tiro com armas de ar comprimido em todas as formas de propulsão existentes, bem como a modalidade denominada "air soft", que dispara projéteis não metálicos, e a modalidade "paint ball" que dispara esferas com tinta colorida;

VII - colaborar com os poderes legislativo e executivo bem como com os demais órgãos competentes na elaboração da legislação, regulamentações e portarias relativas a armas de fogo, munições e seus acessórios, visando o desenvolvimento e o incentivo ao tiro esportivo e orientar outros clubes de tiro na concessão das respectivas licenças para seus associados;

VIII - participar e colaborar com os órgãos públicos e entidades ligadas ao meio ambiente no estudo, na pesquisa, no assessoramento e nas soluções de problemas ambientais;

IX - manter contatos e relações com entidades correlatas, no âmbito interno e externo, visando ao intercâmbio de informações e apoio técnico, financeiro, político e cultural;

X - difundir as modernas técnicas de conservação e manejo dos recursos naturais renováveis;

XI - promover e desenvolver, em conjunto ou isoladamente, projeto de conservação, recuperação de áreas degradadas e, em especial, de proteção da fauna e da flora;

XII - promover e difundir a ética e a educação no desfrute dos recursos naturais renováveis;

XIII - promover a união dos caçadores amadores e de todos aqueles comprometidos com os fundamentos da associação;

XIV - representar e defender os anseios e aspirações de seus associados, perante os poderes constituídos e a opinião pública;

XV - colaborar com os órgãos competentes na elaboração e regulamentações de portarias relacionadas ao tiro e ~~de~~ à caça e apoiar os clubes de caça na concessão das respectivas licenças para seus associados;

XVI - combater, por todos os meios, a caça clandestina;

XVII - promover a educação ambiental e incentivar a atividade cinegética responsável entre seus associados e familiares, visando à preservação das espécies através dessa prática;

XVIII - estimular entre seus associados o culto da amizade e do congraçamento, bem como desenvolver o espírito cívico e patriótico dos mesmos;

XIX - manter uma sede social e esportiva dotada das necessárias instalações para a prática do esporte do tiro, bem como permitir um agradável convívio entre seus associados e respectivas famílias;

XX – proteger o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio artístico, cultural, estético, histórico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo dos seus associados;

XXI – promover a instrução de tiro e difundir normas de segurança relativas a atividade.

ÃO DE NOTAS-OSASCO
ania de Sousa Andrade
SCREVENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 72019

XII – testar armas, munições, acessórios e demais produtos assemelhados e relativos aos mesmos.

§ 1° - Para o bom desempenho dessas finalidades, o CPT poderá filiar-se as associações, federações e/ou confederações devidamente oficializadas, nacionais ou estrangeiras pertinentes à prática do desporto do tiro, da caça e do colecionamento de armas e munições ou de outra atividade que vier a ser considerada do interesse dos seus associados;

§ 2° - Promover a educação esportiva relativa a todas as finalidades descritas no *caput* deste artigo, além de outras difusas de interesse dos associados, em especial, e da sociedade em geral.

DE NOTAS-OSASCO
de Sousa Andrade
EVENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
742524
/2019
MICROFILME Nº

Artigo 3° - No desenvolvimento de suas atividades esta associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

TÍTULO II - Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.

Artigo 4°. - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de dezoito anos no pleno gozo de seus direitos civis e maiores de dezesseis anos legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição da secretaria da associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal.

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições associativas.

Artigo 5° - A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 6° - O associado poderá requerer sua exclusão do quadro social, mediante pedido escrito protocolado na secretaria da associação, desde que esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 7° - A exclusão compulsória do associado é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, devendo ser decidida pela Diretoria Executiva. Para esta finalidade será considerada justa causa:

I – Violação do estatuto social ou do Regimento Interno.

II – Difamação da associação, de seus membros dirigentes ou de seus associados.

III – Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais.

IV – Não observância dos bons costumes.

V – Prática de atos ilícitos, ou imorais, ou que afrontem a ética comum, dentro ou fora da associação.

VI – Falta de pagamento, por parte de associados contribuintes, de seis meses consecutivos das contribuições associativas.

VII – Perda da idoneidade original.

VIII – Não obedecerem às normas de segurança do estande de tiro e demais atividades relacionadas ao tiro consideradas de risco.

Parágrafo primeiro – Configurada a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente a sua defesa prévia no prazo de vinte dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo acima mencionado, independentemente da apresentação ou não de defesa, a representação será julgada em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão do quadro associativo, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembléia geral, o qual deverá, no prazo de trinta dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de revisão, em última instância, por parte da assembléia geral.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído o associado, por qualquer causa, não terá ele o direito de pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, renunciando desde já a qualquer direito ou ação com este objeto.

Parágrafo quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido a critério da Diretoria.

Artigo 8º - Os associados têm iguais direitos, mas este estatuto ora institui categorias com vantagens especiais, adiante mencionadas.

Artigo 9º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- Associados Fundadores: mera homenagem estatutária, que não acarreta qualquer vantagem, direito ou regalia, conferida àqueles que ajudaram na fundação da associação e que são relacionados em folha anexa a este.
- Associados Beneméritos: mera homenagem estatutária, que não acarreta qualquer vantagem, direito ou regalia, conferida àqueles que efetuaram doações relevantes para o Clube, e que são relacionados em folha anexa a este.
- Associados Contribuintes: aqueles que contribuem regularmente.
- Associados Remidos: aqueles que em razão dos relevantes serviços prestados a esta associação, ou por elevada contribuição financeira ou de qualquer gênero, são dispensados de pagar mensalidades, anuidades, chamadas de capital, taxas, ou qualquer outra contribuição e que são relacionados em folha anexa a este. Este privilégio deve ser proposto pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.
- Associado Honorário: consiste em honraria e distinção concedida a personalidades de relevante destaque no meio esportivo ou na sociedade brasileira, a título de gratidão e reconhecimento, não gerando qualquer direito ou obrigação. Tal honraria pode ser conferida pela Diretoria, "ad referendum" da assembléia geral.

TÍTULO III – Direitos e deveres dos associados:

Artigo 10º - Não existem direitos e/ou obrigações recíprocos entre os associados.

Artigo 11º - Os associados não responderão por dívidas ou obrigações assumidas por esta associação.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

Artigo 12º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Artigo 13º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo na Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto.

II – Usufruir os benefícios oferecidos pela associação, na forma prevista neste estatuto.

III – Recorrer à assembléia geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

IV – Demitir-se do quadro social, mediante pedido escrito protocolado na secretaria da associação.

Artigo 14º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

II – Respeitar e cumprir as decisões das assembléias gerais.

III- Zelar pelo bom nome da associação.

IV – Defender o patrimônio e os interesses da associação.

V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

VI – Comparecer e votar nas eleições.

VII – Denunciar, por escrito, qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

VIII – É dever do associado contribuinte pagar pontualmente as contribuições associativas.

Artigo 15º - O associado que descumprir este estatuto ou o regimento interno estará sujeito à aplicação de penas pela Diretoria Executiva, as quais poderão constituir-se em:

I – Advertência escrita.

II – Suspensão de trinta dias até um ano.

III – Eliminação do quadro associativo.

TÍTULO IV – As fontes de recursos para sua manutenção.

Artigo 16º - A associação será mantida pelas contribuições efetuadas pelos sócios contribuintes, doações recebidas, receita de eventos tais como festas, provas, exibições, competições, aplicações bancárias, etc..

Artigo 17 – A associação poderá, através de Assembleia Geral Ordinária, estabelecer uma compensação pecuniária ao Presidente da Diretoria Executiva e/ou aos demais membros desta, valor esse a título de compensação pelo trabalho que desenvolvem e devido ao tempo que se dedicam à administração do CPT.

§ 1º – O valor e o tempo dessa compensação pecuniária serão decididos em Assembleia Geral Ordinária, desde que não comprometa a estabilidade financeira do CPT, nem comprometa o pagamento das despesas ordinárias, pagamentos de salários de

E NOTAS-OSASCO
Sousa Andrade
ENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

funcionários e investimentos na manutenção e melhorias do CPT, compensação essa que poderá ser suspensa a qualquer tempo através de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 74252 2049

TAS-OSASCO
ousa Andrade
TE

§ 2° - A atividade da Diretoria Executiva do CPT não caracteriza vínculo empregatício, visto que é voluntária e não exclusiva, sendo que referida compensação visa somente o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício dessa atividade e como contraprestação à sua atuação efetiva na gestão executiva e administração da associação.

TÍTULO V – O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

Da Assembléia Geral

Artigo 18° - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano desta associação, e será constituída pela reunião dos seus associados quites e em pleno uso e gozo dos seus direitos como associado. Nela será permitido o voto do associado ausente, que poderá ser representado por procuração outorgada por instrumento particular a outro associado, com finalidade específica e firma reconhecida.

Artigo 19 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e será convocada pelo Presidente ou por 1/5(um quinto) dos associados quites, mediante edital fixado na sede social da associação **e por meio eletrônico**, com antecedência mínima de **quinze** dias de sua realização, onde constará local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Artigo 20° - Quando a Assembléia Geral for convocada extraordinariamente pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial, onde conste os motivos da solicitação. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que requereram a sua realização, farão a convocação.

Artigo 21° - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente (assembléias ordinárias), no último bimestre de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. A Assembléia Geral Ordinária será constituída e instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, não sendo possível reunir esta maioria na primeira convocação, será ela instalada em segunda convocação, meia hora após a primeira e na mesma data, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

a)- Apreciar e homologar as contas da Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

b)- Eleger, quando for o caso ou época, os membros do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e para cargos vagos.

c)- Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos.

d)- Destituir os membros do Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos casos previstos neste Estatuto ou em Lei.

e)- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.

f)- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados.

g)- Propor a adoção de um Regimento Interno para disciplinar os vários setores das atividades da associação.

h)- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

i)- Aprovar ou recusar proposta da Diretoria para remir associado.

j)- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

k)- Deliberar quanto à compra ou venda de bens móveis da associação.

Artigo 22º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores;

II – Alterar este estatuto;

III- Deliberar quanto à compra ou venda de bens imóveis da associação.

IV- Deliberar quanto à dissolução da associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos deste artigo, é exigida assembleia especialmente convocada para esse fim, a qual será constituída e instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, não sendo possível reunir esta maioria, será ela instalada em segunda convocação, na mesma data e meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples pelos votos dos presentes.

Artigo 23º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 24º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal tomarão posse em 1º de janeiro do ano subsequente ao da Assembléia Geral Ordinária que os tiverem elegido.

Artigo 25º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

TÍTULO VI – As condições para a alteração das disposições estatuárias e para a dissolução.

Artigo 26º - Este estatuto poderá ser reformado por iniciativa da Diretoria Executiva e deverá ser aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 27º - Não havendo número suficiente de associados, ou por outras razões ora imprevisíveis, que impeçam o prosseguimento das atividades da associação, será nomeada uma comissão entre os associados remanescentes, que exercerá o cargo e a função de liquidante, a qual deverá empregar todos os esforços para evitar o desaparecimento desta associação e, não o conseguindo, deverá dissolver a mesma, vender o patrimônio e realizar todos os ativos, pagando todos os débitos existentes. Liquidada a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes ao desta, escolhida por deliberação dos associados. Na falta de entidade de fins idênticos ou semelhantes, o remanescente será destinado para uma instituição de caridade.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

TÍTULO VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

AS-OSASCO
Isa Andrad.

Artigo 28° - São órgãos da associação:

I - Diretoria Executiva.

II - Conselho Fiscal.

Artigo 29° - O Clube será gerido por uma Diretoria Executiva, eleita em assembléia geral ordinária.

Artigo 30° - A Diretoria Executiva a ser eleita será sempre apresentada por chapa.

Artigo 31° - A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1° e 2° Secretários, 1° e 2° Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 32° - A Diretoria Executiva terá mandato de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos para novos mandatos.

Artigo 33° - Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

III – Promover e incentivar a criação de comissões, com a finalidade de desenvolver cursos e atividades culturais e esportivas.

IV – Representar e defender os interesses dos associados.

V – Elaborar o orçamento anual.

VI – Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VII – Admitir ou rejeitar pedido de inscrição de associado.

VIII – Acatar pedido de demissão voluntária de associado.

IX – Propor a indicação de associado benemérito ou honorário.

X – Aplicar as penas disciplinares previstas neste Estatuto, inclusive a de demissão do quadro social;

XI – Aprovar a compra de armas, munições, acessórios e de quaisquer equipamentos destinados à prática do esporte, seja no País ou no exterior.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 34° - Compete ao Presidente:

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, da administração direta ou indireta, bem como concessionárias de serviços públicos, podendo delegar

poderes e constituir procuradores e advogados para as finalidades que julgar necessárias.

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

III – Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

IV – Atuando conjuntamente com o tesoureiro, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, podendo ambos outorgar a terceiro este poder de representação, através de instrumento particular de procuração.

V – Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.

VI – Contratar e demitir funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los e suspendê-los.

VII – Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os responsáveis.

VIII - Autorizar a utilização das dependências esportivas do Clube por pessoas, físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, seja contra pagamento ou graciosamente.

IX - Manter o estande de tiro, seus equipamentos e acessórios, em perfeita ordem.

X - Dirigir as atividades sociais e recreativas da associação.

XI - Organizar, periodicamente, reuniões sociais entre os associados e suas famílias, tais como: festas Juninas, Natalinas, de Aniversário do Clube, Dia da Independência, etc..

XII - Zelar e manter a sede social em perfeitas condições de ordem, limpeza e funcionamento.

XIII – Substituir legalmente o 1° Secretário na sua falta ou impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância, e nele permanecendo até nova eleição de um novo 1° Secretário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente substituir legalmente o Presidente em sua falta e/ou impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 35° - Compete ao 1° Secretário:

I – Redigir e manter em dia a transcrição das atas das assembléias e das reuniões da Diretoria Executiva.

II – Redigir a correspondência.

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da associação.

IV – Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria.

V - Cuidar para que toda a documentação legal exigida para o funcionamento da associação esteja rigorosamente em dia;

VI - Elaborar o calendário de provas esportivas, organizar competições internas ou em conjunto com a Federação Paulista de Tiro ao Alvo (F.P.T.A) e

NOTAS-OSASCO Sousa Andrade ENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P. MICROFILME Nº 742524 2019

Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (C.B.T.A), Federação Paulista de Tiro Prático, etc.

VII - Nomear as equipes de tiro que representarão o Clube em provas esportivas externas, bem como Diretores de Prova, Auxiliares e instrutores;

VIII - Controlar o consumo de munição dos associados e o uso das armas pertencentes ao Clube;

IX - Zelar pela ordem, disciplina e segurança do estande;

X - Incentivar o aprimoramento técnico dos atiradores, instituição de cursos, visitas, contratando instrutores e tudo mais que se faça necessário;

XI - Manter os registros de provas, atividades e resultados obtidos pelos atiradores do Clube;

XII - Manter atualizado o quadro de informações do Clube, com calendário de provas de outras agremiações, Federações e Confederações de tiro, publicações em jornal, e tudo mais que seja de interesse dos associados atiradores.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 36º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo efetuar aplicações bancárias, ouvida a Diretoria Executiva.

II – Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

III – Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à associação.

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade.

V – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual.

VI – Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à assembléia geral.

VII - Prestar contas na reunião ordinária da Diretoria, das receitas e despesas do Clube ou, a qualquer momento, ao Presidente.

VIII – Substituir legalmente o Vice-presidente na sua falta ou impedimento, assumindo o cargo em caso de vacância, e nele permanecendo até nova eleição de um novo Vice-presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal, que será composto por três membros, as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar, verificar, e emitir parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva.

II – Examinar os livros de escrituração.

III – Opinar sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os às assembléias gerais.

NOTAS-OSASCO
Sousa Andrade
TENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524

IV – Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

V – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VI – Convocar extraordinariamente a assembléia geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 38º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 39º - A Assembléia Geral poderá julgar, declarar e impor a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por justa causa, devidamente apurada e reconhecida em procedimento disciplinar onde se assegure o regular direito de defesa, pelas seguintes razões:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II – Grave violação deste estatuto.

III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da associação.

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Ocorrida a justa causa, o diretor ou conselheiro será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente a sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Transcorrido o prazo, e apresentada ou não a defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Artigo 40º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão perceber compensação pecuniária pela atividade administrativa que desenvolvem em favor do CPT, observados os pressupostos do Art. 17, § 1º e § 2º deste Estatuto.

Artigo 41º - Os associados, mesmo quando investidos da condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 42º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Artigo 43º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da assembléia geral.

Artigo 44º - Esta entidade, denominada "Clube Piratininga de Tiro", adota como suas cores representativas o branco e o azul.

Artigo 45º - Anualmente será condignamente comemorada a data de fundação do Clube.

NOTAS-OSASCO
Sousa Andrade
TENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 /2019

Artigo 46º - Uma vez aprovado, este estatuto será devidamente registrado para que produza todos seus efeitos legais.

Artigo 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 48º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

NOTAS-OSASCO
Sousa Andrade
ESCRIVENTE

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 742524 2019

São Paulo, 15 de dezembro de 2018.

4.º

LODOVICO PAULO ROVERI

Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANCTIS

Advogado

OAB/SP 141.730

TACIANO DA SILVA NUNES

Advogado

OAB/SP 253.039

quarto tabelionato de notas
Elza de Faria Rodrigues
Tabellã
Rua Cônego Afonso, 101 - Centro
Cep 06010-080 - Osasco - SP
Fone: (11) 3689-4747

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LODOVICO PAULO ROVERI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Osasco, 15 de fevereiro de 2019
Em Testº da verdade.

MARIA EVANIA DE SOUSA ANDRADE - ESCREVENTE
Segurança: 20078084112400001828002-000906 - (Qtd 1:Total R$
Selo(s):
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA

4.º TABELIÃO DE NOTAS - OSASCO
Maria Evania de Sousa Andrade
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
1134/2
FIRMA 1
S10676AA0577935